

LEI Nº 2.621

De 01 de fevereiro de 1993.

CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊN-CIA DOS SERVIDORES MUNICI-PAIS DE CAMPINA GRANDE -IPSEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-CIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço

saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica criado o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, autarquia vinculada ao Gabinete do Prefeito, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Cidade de Campina Grande, Paraíba.

Art. 2º - A presente Lei dá cumprimento ao disposto no artigo 40 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e ao que dispõe o artigo 157 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990.

Art. 3º - O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande - IPSEM tem por objetivo assegurar aos servidores municipais da administração, direta, indireta, Fundações e do Poder Legislativo, os meios indispensáveis à sua subsistência ou dos seus dependentes econômicos, quando do seu desaparecimento, tais como:

- a) aposentadorias;
- b) pensões;
- c) auxílio acidente de trabalho;
- d) auxílio doença;
- e) auxílio funeral;
- f) auxílio natalidade;
- g) auxílio reclusão;
- h) pecúlios;
- i) assistência a saúde.

§ 1º - São assegurados, ainda, aos servidores os direitos previstos



nos artigos 157, parágrafo 1°, inciso I, a VII e parágrafo 2°, 158 e 159, da Lei Orgânica do Município. § 2° - A assistência supletiva à saúde far-se-á por meio de convênios com Órgãos públicos ou privados ou com profissionais liberais.

§ 3º - Ficam excluídos do âmbito do IPSEM os servidores sujeitos a outros regimes previdenciários.

Art. 4º - O IPSEM terá a seguinte estrutura básica:

- I ÓRGÃO CONSULTIVO
- a) Conselho Previdenciário.
- II ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR
- a) Presidência

III - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E EXECUÇÃO

- a) Diretoria Administrativa e Financeira
- b) Diretoria de Benefícios

IV - ÓRGÃO DE ASSESSORIA SUPERIOR

- a) Assessoria Jurídica
- b) Assessoria de Informática

V - ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

a) Divisões de Serviços.

Art. 5º - O Conselho Previdenciário é composto por sete (07) membros, sendo o Presidente do IPSEM seu Presidente.

§ 1º - São integrantes do Conselho:

- a) O Presidente do IPSEM;
- b) um representante do Poder Executivo Municipal;
- c) um representante do Poder Legislativo Municipal;
- d) um representante dos servidores inativos do Município;
- e) um representante dos servidores efetivos do Município;
- f) um representante dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal;
- g) um representante dos servidores inativos do Poder Legislativo Municipal.
- § 2º Os membros do Conselho não perceberão remuneração a qualquer título, sendo considerados os serviços como de alta relevância para o Município.



§ 3º - Os membros do Conselho serão indicados pelos Poderes que representam, sendo os representantes dos servidores indicados por seus pares ou associações.

Art. 6º - O Cargo de Presidente é de Provimento em Comissão e seu ocupante, possuidor de comprovado conhecimento técnico necessário à sua área de atuação, detentor de curso superior de graduação em Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis, será nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo Único - O Presidente do IPSEM perceberá vencimento iguais aos secretários do Município - símbolo CC-1.

<u>Art. 7º</u> - Os cargos de Diretor Administrativo Financeiro e de Benefícios, são de provimento em comissão e seus ocupantes, possuidores de comprovado conhecimento técnico necessário à sua área de atuação, detentores de curso superior de graduação em Administração, Economia, Ciências Contábeis ou Direito.

<u>Parágrafo Único</u> - Os Diretores perceberão vencimentos correspondente a 60% (sessenta por cento) dos vencimentos do Presidente.

<u>Art. 8º</u> - A Assessoria Jurídica e cargos de Provimentos em Comissão com os mesmos critérios estabelecidos no Artigo anterior.

Parágrafo Único - Os assessores perceberão vencimentos do

Presidente.

Art. 9º - Os cargos de Chefia de divisão são de provimento em

Comissão.

<u>Parágrafo Único</u> - Os Chefes de Divisão perceberão vencimentos correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do vencimentos dos Diretores.

Art. 10 - O regulamento, a competência dos órgãos integrantes da estrutura básica, estruturação e atribuições dos cargos, quadro pessoal, plano de cargos, vencimentos, comissões e gratificações serão fixados por Decreto do Poder Executivo Municipal, mediante proposta do Presidente do IPSEM, observados os anexos I e II, desta Lei.

Art. 11 - O patrimônio do IPSEM será constituído de:

I - Bens que lhe forem transferidos pelo Poder Público Municipal,

Estadual ou Federal;

II - dotações, auxílios e subvenções que lhe forem destinados pela União, Estado e Município ou por suas respectivas autarquias, empresas, sociedades de economia mista



ou organismo internacionais e/ou nacionais;

físicas;	III - doações, legados ou contribuições de pessoas jurídicas e/ou
ou atividades;	IV - rendas de qualquer natureza, de seus próprios serviços, bens
ou internacionais;	V - incorporações de entidades públicas e/ou privadas, nacionais
	VI - bens imóveis e móveis do seu domínio;
financiamentos obtidos;	VII - operações de créditos, assim entendidos os empréstimos e
do Município;	VIII - recebimento de contribuições previdenciárias dos servidores
co Municipal;	IX - recebimento de contribuições previdenciárias do Poder Públi-
pio;	X - taxas recebidas de serviços prestados por terceiros ao Municí-
	XI - outras rendas eventuais.

Art. 12 - O exercício financeiro corresponderá ao ano civil e obedecerá às normas gerais de direito financeiro estabelecida pela União, Estado e Município.

Art. 13 - O I PSEM prestará contas ao Prefeito, respeitada a competência dos demais órgãos públicos.

<u>Art. 14</u> - Em caso de extinção do IPSEM, os seus bens, direitos e obrigações, passarão a integrar o patrimônio do Município.

<u>Art. 15</u> - Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal criará os cargos necessários ao funcionamento do IPSEM, bem como seu plano de cargos e vencimentos.

<u>Art. 16</u> - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar de CR\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), para a implantação do Órgão.



Art. 17 - O Sistema Previdenciário dos Servidores da Previdência Municipal será elaborado pelo Presidente do IPSEM e submetido ao Prefeito Municipal, que o transformará em projeto de Lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo para votação e aprovação.

<u>Art. 18</u> - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto, definindo as atribuições do IPSEM, seu funcionamento, sua estrutura básica, cargos e funções.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura.

FÉLIX ARAÚJO FILHO Prefeito



Lei n° 2.618/93

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	N° DE OCUPANTES	COMISSÃO
Presidente	C1	01	CC-1
Diretor	C2	02	60% C1
Assessor	C3	02	50% C1
Chefe de Divisão	C4	05	50% C2



ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	N° DE OCUPANTES
Técnico	G1	02
Secretária	G2	02
Assist.Administrativo	G3	02
Ag. Administrativo	G4	05
Motorista	G5	02
Aux. De Serviços	G6	03